



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 26, DE 11 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos superiores do IFPB, dos estudantes oriundos dos cursos técnicos integrados do IFPB - Campus Cajazeiras com integralização de curso prevista inicialmente para o primeiro semestre de 2017, no período 2017.1.

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2016, e considerando o disposto no inciso XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.004831.2017-75 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar “**ad referendum**” a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos superiores do IFPB, no período 2017.2, para estudantes oriundos dos cursos técnicos integrados do IFPB – Campus Cajazeiras, com conclusão de curso inicialmente prevista para o primeiro semestre de 2017, que se encontrem com o calendário escolar em atraso e que foram aprovados no Sistema de Seleção Unificada – SiSU, do Ministério da Educação.

Art. 2º - A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva no prazo e na forma estabelecida pelas Diretorias de Desenvolvimento Ensino ou pela Pró-Reitoria de Ensino, após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do curso pelo estudante que requereu a matrícula.

Art. 3º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.


MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior